

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 35/2018
Referente a Dispensa de Licitação nº 11/2018
Processo 32/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande Do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ/MF sob o Nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade e o **Fundo de Aposentadoria e Benefício do Município de Engenho Velho**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.142.958/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Cesarlei Carpenedo**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público inscrito no CPF sob o nº 443.320.090-53, residente e domiciliada na Rua Hermínio Caleffi, nº 180, Centro de Constantina, RS, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e de outro lado a Empresa **LABORATÓRIO CLÍNICO PASSO FUNDO LTDA “V&G Medicina Ocupacional”**, com sede na Rua Morom, n. 1565, sala 1001/1002, centro, Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob n. 88.431.697/0001-04, representada neste ato por seu sócio **ALESSANDRO LONGHI GOMES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de: coordenação e gerenciamento dos processos de avaliação de junta médica, para funcionários públicos municipais com no mínimo três médicos, sendo destes dois profissionais especialistas em medicina do trabalho e um especialista na patologia do periciado. A prestação de serviços deverá englobar: Perícia médica para reavaliação de servidores inativos, para concessão de licenças médicas, para aposentadoria por invalidez, para possíveis retornos as funções habituais ou readaptação funcional.

Cláusula Segunda – Do Valor e Do Pagamento

Os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.197,00** (dois mil, cento e noventa e sete reais) por cada perícia realizada, sendo o valor total deste contrato **R\$ 17.576,00** (dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais),

valores que serão pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo Município de Engenho Velho e 50% (cinquenta por cento) pelo Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Município de Engenho Velho. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da Contratada, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, produtos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

O Pagamento será efetuado após a realização das perícias em até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura/nota fiscal.

Cláusula Terceira – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0004 2009 33903905 000000 - 0001

2101 09 272 0023 2076 33903905 000000 - 0050

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a entrega total do objeto, com termino previsto para 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA através do Servidor Municipal Sr. Cesarlei Carpenedo.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou se, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, no valor de uma parcela, em favor da parte prejudicada.

Cláusula Sétima - Dos direitos e das obrigações

Constituem obrigações do Contratante:

Cumprir com suas obrigações, no que tange ao pagamento do referido.
Receber o objeto nas condições avençadas.

Fornecer a CONTRATADA todas as informações e elementos necessários a execução do objeto.

A Contratante responsabiliza-se pelo transporte dos periciados da sede do Município de Engenho Velho até a sede da Contratada.

Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do objeto através do Servidor designado Sr. Cesarlei Carpenedo.

Convocar e informar o servidor a ser periciado a data do agendamento da consulta com antecedência mínima de 10 (dez) dias da mesma, na qual constará que o não comparecimento ensejará medidas administrativas cabíveis.

Constituem obrigações da Contratada:

As perícias deverão ser realizada na sede da Contratada, situada à Rua Morom, n. 1565, sala 1001/1002, centro, Passo Fundo, RS.

Entregar o objeto contratado nas condições avençadas.

Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados, que forem designados para execução dos serviços ora contratados.

Manter recursos humanos em quantidade e qualidade suficientes para a execução e entrega dos serviços acordados.

Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da solicitação.

Emissão de Laudo Pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constatando sua situação de saúde, possíveis restrições para o trabalho, eventual necessidade de readaptação, ou indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho a junta médica deverá indicar as atividades passíveis de desempenho do servidor.

Esclarecer quaisquer dúvidas sobre o Laudo exarado, caso seja solicitado.

A Contratada deverá entregar o resultado / laudo da perícia à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da finalização do atendimento.

Permitir a fiscalização pela Contratante a qualquer tempo.

Cláusula Oitava - Das sanções administrativas

Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços as Contratantes poderão garantir a defesa previa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – rescisão do contrato;

III – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Engenho Velho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Engenho Velho.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Constantina, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E por se acharem plenamente justos, combinados e contratados, firmam o presente em 03(três) vias, de igual teor e forma com as testemunhas a tudo presente.

Engenho Velho, RS, 05 de setembro de 2018.

Município de Engenho Velho
Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Fundo de Aposentadoria e Benefício do Município de Engenho Velho
Cesarlei Carpenedo
Presidente do Fundo de Aposentadoria e Benefícios
Contratante

Laboratório Clínico Passo Fundo Ltda “V&G Medicina Ocupacional”,
Alessandro Longhi Gomes
Sócio
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: